

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública

Protocolo: 515875**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 033/2019-FISP, publicado no Diário Oficial nº 34.047, de 02 de dezembro de 2019, protocolo nº 502122.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 515866

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA**PORTARIA Nº 1166/2019-GAB/SUSIPE**

Belém, 18 de novembro de 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4599/2018-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar o óbito de WIULLER BATISTA DE MOURA, ocorrido no dia 11/05/2018, no Centro de Recuperação Regional de Itaituba;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento da Sindicância, dada a ausência de responsabilidade funcional e administrativa por parte de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância, dada a ausência de responsabilidade funcional e administrativa por parte de servidores, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 515665**PORTARIA Nº 1159/2019-GAB/SEAP**

Belém, 04 de novembro de 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4827/2019-CGP/SEAP, instaurado para apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores DANIEL PAULA DA COSTA JUNIOR, GUINALDO CAMPOS VIANA e FELIPE AMARAL DOS SANTOS, acerca da suposta agressão física ao preso RENAN DA SILVA FERREIRA, ocorrida em 07/02/2018, no Presídio Estadual Metropolitano II;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a absolvição e o arquivamento do presente processo, haja vista a ausência de provas de materialidade e autoria da responsabilidade de algum servidor do PEM II;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO dos acusados, haja vista a ausência de provas de materialidade e autoria da responsabilidade, e o ARQUIVAMENTO do Processo, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 2º - Após o trânsito e julgado, remeter cópias do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 515673**PORTARIA Nº 1165/2019-GAB/SUSIPE**

Belém, 18 de novembro de 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4737/2018-CGP/SUSIPE, instaurada para apurar o óbito dos internos FÁBIO FERREIRA NOGUEIRA, NATALINO DE MOTA AZEVEDO, JORGE MARCOS DE SOUZA RIBEIRO, THAUAN LACERDA COSTA, ELIELSON VIEIRA DE SOUZA, JOSIEL DA CONCEIÇÃO SOUZA e ANTÔNIO CARLOS R. DOS SANTOS, bem como a fuga do interno IVANILSON CALDEIRA BENTES, ocorridos nos dias 18 e 19/09/2018, respectivamente, todos custodiados no Centro de Recuperação Regional de Altamira;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento da Sindicância, dada a ausência de responsabilidade funcional e administrativa por parte de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância, dada a ausência de responsabilidade funcional e administrativa por parte de servidores, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994 - RJU.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia da Manifestação, da Decisão e desta Portaria ao Disque Direitos Humanos, via e-mail disquedireitoshumanos@mdh.gov.br, para conhecimento das providências adotadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 515670**PORTARIA Nº 1124/2019-GAB/SEAP**

Belém, 04 de novembro de 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4830/2019-CGP/SEAP, instaurado para apurar a responsabilidade administrativa e funcional da servidora NILDA CRISTINA DE SOUSA DIAS, acerca da apreensão de aparelho celular no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a absolvição da referida servidora e o arquivamento do feito, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO da servidora e, consequentemente, o ARQUIVAMENTO do Processo, com fulcro no art. 221, §1º, da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 2º - Após o trânsito e julgado, remeter cópias do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação no assentamento funcional da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 515675**PORTARIA Nº 1065/2019-GAB/SUSIPE**

Belém, 26 de setembro de 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4745/2018-CGP/SUSIPE, instaurado para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor GILSON DOS SANTOS RIBEIRO, acerca da apreensão de um aparelho celular em uma mochila, no interior do armário do alojamento masculino do Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba;

CONSIDERANDO que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou indícios de autoria e materialidade. Entretanto, o prosseguimento restou obstado, uma vez que o acusado teve seu contrato encerrado;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo, reconhecendo os indícios de autoria e materialidade, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU, em razão da perda do objeto, gerada pelo encerramento do contrato do servidor acusado.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia da Decisão e desta Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 515667**PORTARIA Nº 1168/2019-GAB/SEAP**

Belém, 26 de novembro de 2019.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5149/2019-CGP/SEAP, instaurado para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor LEONILSON DIAS VALENTE, Diretor do Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, em virtude de descumprimento de decisão judicial;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou indícios de materialidade e autoria na conduta do Diretor LEONILSON DIAS VALENTE e também dos servidores GEOCINHA CORREA PINHEIRO, JOÃO IRLÉN DA SILVA SIQUEIRA, FERNANDO CAMPOS NAZARÉ. Entretanto, recomendou o arquivamento deste Processo, considerando o rompimento do vínculo entre o servidor LEONILSON DIAS VALENTE e a Administração Pública; e a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face dos servidores GEOCINHA CORREA PINHEIRO, JOÃO IRLÉN DA SILVA SIQUEIRA e FERNANDO CAMPOS NAZARÉ;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 5149/2019-CGP/SEAP, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, em razão da exoneração do acusado, e a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face dos servidores GEOCINHA CORREA PINHEIRO, JOÃO IRLÉN DA SILVA SIQUEIRA, FERNANDO CAMPOS NAZARÉ, por violação, em tese, aos arts. 177, IX, b c/c 189 e 190, XIX do RJU.

Art. 2º - Remeter cópias do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação no assentamento funcional de LEONILSON DIAS VALENTE.